

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 30166327/2026 - SEINFRA.UAG

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1. O Município de Joinville, na condição de gestor dos cemitérios públicos municipais, tem a responsabilidade legal de garantir a adequada execução dos serviços vinculados a sepultamentos, como abertura/fechamento de sepulturas, alocação de restos mortais e construção de carneiras.

1.2. Atualmente os serviços de mão de obra especializada na construção de carneiras, aberturas de túmulos, exumação e inumação é realizado por empresas credenciadas conforme Portaria nº 025/2011, contudo, não há credenciamento vigente que estabeleça o valor praticado dos serviços realizados pelas mesmas, sendo de livre escolha os preços praticados aos municípios pelas empresas habilitadas.

1.3. A ausência de preços fixos relacionados aos serviços de sepultamento nos cemitérios públicos Joinville motivou o Inquérito Civil n. 06.2024.00002046-4 instaurado pela 13ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina, que determinou ao município o tabelamento de preços desses serviços, sendo assim, a Administração constatou a necessidade de regulamentar a situação.

1.4. A adoção do credenciamento com preços padronizados atende diretamente à determinação exarada no âmbito do Inquérito Civil n. 06.2024.00002046-4, conferindo efetividade à atuação ministerial e regularizando a prestação do serviço.

1.5. Sendo assim, justifica-se a inviabilidade de competição nos moldes tradicionais, uma vez que, no credenciamento, a contratação ocorre por adesão a condições padronizadas previamente definidas pela Administração, com seleção do prestador a critério de terceiros, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1. A possibilidade de dispensar-se a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA vem sendo objeto de estudo da doutrina especializada, podendo ser encontradas manifestações no sentido de ser viável ou inviável a sua exigência.

2.2. Na esfera municipal, a temática é abordada na Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada pelo Decreto nº 64.109/2024 (0023987931), que prevê:

Art. 9º. O Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser exigido a partir do exercício de 2024, caso em que os Documentos de Formalização de Demanda deverão ser encaminhados até 01 de abril de 2023.

2.3. Assim, considerando que o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026 ainda não foi consolidado e que a normativa municipal não exige a obrigatoriedade de sua apresentação, tal requisito resta justificado.

2.4. O presente credenciamento não envolve custos para o Município, que, na qualidade de gestor, busca a padronização dos valores cobrados na prestação do serviço, sendo que a contratação ocorre entre o município e o prestador de serviço.

2.5. Sendo assim, os eventuais ganhos que o Plano de Contratações Anual oferece, quais sejam, unificação de contratações similares, economia de escala, otimização de processos licitatórios, inexistem neste caso.

2.6. O Edital de Credenciamento permanece aberto até que se consolide a eventual Concessão do Serviço, que se encontra em fase de estudos conforme processo SEI 22.0.241950-5. Ou seja, em tese, é um processo único e não haverá demandas para novos processos de requisição de compras e, consequentemente, procedimentos licitatórios.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

3.1. Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, as empresas credenciadas devem atender os seguintes requisitos mínimos:

- Capacidade de manter o serviço sem interrupções.
- Disponibilidade para atendimento diário, inclusive sábados, domingos e feriados, das 8h às 18h.
- Disponer de coveiros qualificados, em quantidade suficiente para atendimento a todos os cemitérios públicos.
- Fornecer mão-de-obra qualificada em construção civil, em quantidade suficiente para atendimento a todos os cemitérios públicos.
- Disponer de responsável técnico, legalmente habilitado para obras e serviços de construção civil.
- Deverá fornecer materiais de qualidade para a execução dos serviços.
- Será responsável pela adequada gestão dos resíduos gerados pela prestação do serviço.
- Pleno atendimento a toda legislação vigente: previdenciária, tributária, trabalhista, ambiental e sanitária.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1. Considerando se tratar de prestação de serviços que estabelecem valores padronizados, para os serviços vinculados à sepultamentos nos cemitérios públicos de Joinville, não há previsão de quantitativos, levando em conta que os serviços serão contratados diretamente por responsável pelo ente falecido nos valores estabelecidos neste processo.

4.2. Os quantitativos de sepultamentos por cemitério municipal para o período compreendido entre 2022 e 2025 encontra-se na tabela abaixo:

Tabela 1 - Sepultamentos Anuais

	2022	2023	2024	2025
Municipal	294	479	480	500
Cristo Rei	39	49	66	79
Pirabeiraba	33	39	54	55
Cometa	6	4	3	12
Canela	16	14	27	29
Rio Bonito	159	249	310	240
Dona Francisca	50	104	112	112
Cubatão	77	127	118	129
São Sebastião	246	407	416	392
Nossa Senhora de Fátima	251	432	423	408

Fonte: SEINFRA - UCE

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1. Para atendimento aos requisitos, foram identificadas as seguintes soluções:

- Execução direta por servidores, com fornecimento de todos os materiais, inclusive embelezamento
- Execução direta por servidores, com fornecimento de materiais básicos e embelezamento pelo município
- Execução indireta através da contratação convencional ou credenciamento entre Município e empresa(s) especializada(s)
- Execução indireta através de credenciamento, com contratação pelo município
- Permissão da prestação de serviços cemiteriais
- Concessão dos cemitérios públicos.

5.2. Sendo assim, passa-se a analisar cada solução:

Solução disponível	Análise dos Requisitos							
	Serviço sem interrupções	Disponibilidade para atendimento nos sábados, domingos e feriados, das 8h às 18h	Coveiros qualificados, em quantidade suficiente	Mão-de-obra qualificada em construção civil, em quantidade suficiente	Responsável técnico	Fornecimento de materiais	Gestão dos resíduos gerados	Atendimento à legislação
Execução direta por servidores, com fornecimento de todos os materiais, inclusive embelezamento	Serviço ficaria prejudicado em caso de licenças ou férias de servidores	Necessidade de escala diferenciada de trabalho para servidores efetivos	Atualmente a quantidade de coveiros no quadro permanente do Município é insuficiente para atendimento das demandas. Necessidade de treinamentos em NR's. Necessidade de fornecimento frequente de EPI's. Necessidade de fornecimento frequente de uniformes. Necessidade de fornecimento frequente de ferramentas	Atualmente, a Prefeitura conta com um quadro reduzido de servidores operacionais, com foco em pequenos serviços de zeladoria urbana, visto que construções, reformas e a manutenção predial são executadas por terceiros.	Viável	O fornecimento de materiais básicos é viável, no entanto, os materiais de embelezamento são mais específicos, especialmente nos casos de inumação em sepulturas já existentes. Demandaria uma forma de ressarcimento por parte do município, com risco de inadimplência	Necessidade de outros contratos para destinação ambientalmente adequada	Atende
Execução direta por servidores, com fornecimento de materiais básicos e embelezamento pelo município	Serviço ficaria prejudicado em caso de licenças ou férias de servidores	Necessidade de escala diferenciada de trabalho para servidores efetivos	Atualmente a quantidade de coveiros no quadro permanente do Município é insuficiente para atendimento das demandas. Necessidade de treinamentos em NR's. Necessidade de fornecimento frequente de EPI's. Necessidade de fornecimento frequente de uniformes. Necessidade de fornecimento frequente de ferramentas	Atualmente, a Prefeitura conta com um quadro reduzido de servidores operacionais, com foco em pequenos serviços de zeladoria urbana, visto que construções, reformas e a manutenção predial são executadas por terceiros.	Viável	O fornecimento de materiais básicos é viável, porém, demandaria uma forma de ressarcimento por parte do município, com risco de inadimplência	Necessidade de outros contratos para destinação ambientalmente adequada	Atende
Execução indireta através da contratação convencional ou credenciamento entre Município e empresa(s) especializada(s)	Viável, desde que previsto no Termo de Referência. Necessidade de gestão ativa do contrato (reajustes, prorrogações, certificações fiscais, CND's, etc)	Viável, desde que previsto no Termo de Referência	Necessidade de fiscalização sobre cumprimento de leis trabalhistas e previdenciárias, fornecimento de EPIs e uniformes, treinamentos, condições de trabalho em geral.	Necessidade de fiscalização sobre cumprimento de leis trabalhistas e previdenciárias, fornecimento de EPIs e uniformes, treinamentos, condições de trabalho em geral.	Necessário, por se tratar de serviço comum de engenharia	Necessidade de outras contratações (aquisição do material). Demanda uma forma de ressarcimento por parte do município	Viável, desde que previsto no Termo de Referência	Necessidade de fiscalização ativa
Execução indireta através de credenciamento, com contratação pelo município	Viável, desde que previsto no Termo de Referência. Transfere para o credenciado o ônus de substituir o funcionário em férias ou licença.	Viável, desde que previsto no Termo de Referência. Transfere para o credenciado o ônus de compor as escalas de trabalho, em atendimento às normas trabalhistas, a fim de garantir o descanso semanal.	Viável, desde que previsto no Termo de Referência. Atende situações de serviços simultâneos. Transfere para o credenciado o ônus de prover EPI's, uniformes, treinamentos, etc.	Viável, desde que previsto no Termo de Referência. Atende situações de serviços simultâneos. Transfere para o credenciado o ônus de prover EPI's, uniformes, treinamentos, etc.	Necessário, por se tratar de serviço comum de engenharia	Viável, desde que previsto no Termo de Referência. Transfere para o credenciado o provisionamento dos materiais. Sem necessidade de licitação para aquisição.	Viável, desde que previsto no Termo de Referência. Transfere para o credenciado a responsabilidade em contratar o serviço, quando necessário.	Necessidade de supervisão e eventual descumprimento com aplicação de sanções.

Permissão da prestação de serviços cemiteriais	Permissão de serviço público é a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco (Art. 1º da Lei 8987/95) Considerando a urgência exigida pelo Inquérito Civil nº 06.2024.00002046-4. Considerando os estudos já em andamento para uma futura concessão, que é o instrumento jurídico adequado para gestão deste serviço público. Considerando que a solução abordada neste Estudo Técnico Preliminar visa, em resumo, o tabelamento dos preços praticados pelos serviços cemiteriais, e tem caráter provisório, até a consolidação do futuro processo de concessão. Não se vislumbra a permissão do serviço como solução técnica adequada para atendimento às necessidades da Administração.
Concessão dos cemitérios públicos	Solução viável a médio prazo. Encontram-se em andamento os estudos de viabilidade para concessão dos cemitérios públicos. A partir da consolidação da concessão, com a prestação de todos os serviços necessários para o funcionamento dos cemitérios, a solução adotada neste Estudo Técnico Preliminar será encerrada, passando para a concessionária a responsabilidade pela execução dos serviços.

5.3. CONCLUSÃO - MELHOR SOLUÇÃO

Considerando que a execução direta mostrou-se a menos viável, tendo em vista a contrapartida necessária nesta modalidade, onde o Município anteciparia todos os custos de material e mão de obra, para cobrança posterior do município, correndo risco de inadimplência por parte deste. As alternativas de execução direta foram totalmente descartadas como solução para esta contratação.

A execução indireta com contratação pela Prefeitura, por sua vez, é inviável pela necessidade de diversas contratações paralelas (ex. aquisição de materiais, EPIs, uniformes, treinamentos, etc). Além disso, permanece o risco de inadimplência por parte do município, já que os custos recairiam inicialmente sobre o Município.

A concessão, por sua vez, embora promissora para a qualificação e eficiência a médio prazo, ainda se encontra em fase inicial de estudo e estruturação no município, o que inviabiliza sua implementação imediata.

Por outro lado, o credenciamento de empresas interessadas, onde a contratação é diretamente com o município, apresenta-se como a alternativa mais viável e célere para garantir a prestação regularizada, transparente e isonômica dos serviços, permitindo a participação de múltiplos prestadores e assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento à população, bem como, o atendimento à decisão proferida no Inquérito Civil n. 06.2024.00002046-4 instaurado pela 13ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina.

Esta modalidade já é utilizada atualmente, conforme regulamentado na Portaria nº 025/2011 da antiga Fundação Municipal de Meio Ambiente. No entanto, a legislação não regulamenta os preços cobrados pela execução dos serviços. Sendo assim, o procedimento auxiliar de credenciamento com seleção a critério de terceiros, onde o contratado escolhe o prestador credenciado, é o que melhor atende às necessidades do Município.

Considerando, ainda, que a permissão do serviço não traz nenhuma vantagem em relação ao credenciamento, conforme detalhado no quadro acima.

Considerando que o presente processo visa padronizar os valores cobrados pelos serviços vinculados a sepultamentos nos cemitérios municipais de Joinville.

Conclui-se que a melhor solução para o atendimento às necessidades da Administração é o **Credenciamento de serviços vinculados a sepultamentos nos cemitérios públicos de Joinville.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1. Considerando se tratar de prestação de serviços que estabelece preços padronizados para os serviços vinculados à sepultamentos nos cemitérios públicos de Joinville, ressalta-se que a remuneração à prestadora do serviço será realizada diretamente por responsável pelo ente falecido para a empresa credenciada, nos valores estabelecidos neste processo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

7.1. Joinville conta com uma Central de Atendimento de Serviço Funerário, que é o órgão que centraliza as atividades de controle, fiscalização, serviços burocráticos e procedimentos administrativos e financeiros, relacionados aos funerais, constituindo a porta de entrada do município que necessita do serviço funerário.

7.2. Os serviços ligados à organização e realização de funerais são regidos pela Lei Municipal nº 8220 de 21 de junho de 2016 e compreendem as seguintes atividades: venda de ataúdes, transporte de cadáveres, serviço de tanatopraxia, ornamentação com flores, orientação para obtenção de certidão de óbito e documentos funerais, entre outros serviços.

7.3. Em complemento à Lei acima citada, foi publicada a Portaria nº 025/2011 da antiga Fundação Municipal do Meio Ambiente, com o intuito de regularizar a prestação de serviços junto aos cemitérios municipais, quais sejam: construção de carneiras, jazigos e capelas, manutenção e embelezamento de túmulos e pequenas capelas, serviço de limpeza pós construção/reforma/manutenção, bem como serviços de inumação, exumação, entrada e retirada de ossada. A Portaria deliberou sobre documentos para o credenciamento das interessadas, expedição de Termo de Habilitação, forma de requisição de Autorização para Execução do Serviço mediante recolhimento de taxas, dias e horários da prestação do serviço, entre outras determinações. No entanto, a legislação é silente quanto aos valores cobrados do município pela execução do serviço. Sendo assim, não há padronização nos valores cobrados pelas empresas credenciadas pela execução do serviço.

7.4. Esta situação motivou a atuação do Ministério Público de Santa Catarina, onde a partir de denúncia de município, abriu um Inquérito Civil para averiguar possíveis abusos praticados pelas empresas credenciadas. O MP-SC solicita que o Município regulamente a prestação de serviços vinculados a sepultamentos, a fim de padronizar os preços cobrados pelas empresas prestadoras desse serviço.

7.5. A melhor solução para atendimento ao requerido pelo MP-SC, consiste no credenciamento de empresas privadas especializadas na prestação de serviços vinculados à sepultamentos e correlatos em cemitérios públicos do município, de forma contínua, regulada e conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade abrangerá os serviços de construção de carneiras, construção de capela mortuária, sepultamento (com ou sem exumação), inumação e exumação. Trata-se de uma solução integrada, que envolve serviços especializados prestados com base em normas técnicas, sanitárias e ambientais. O modelo de credenciamento permite o ingresso contínuo de empresas prestadoras, desde que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e legais definidos em edital, garantindo a ampliação da rede de atendimento sem comprometer a qualidade e a fiscalização dos serviços.

7.6. Esta modalidade permite o credenciamento de mais de um prestador de serviço, onde a seleção do contratado fica a cargo do município. Com a padronização dos preços cobrados, elimina-se a possibilidade de cobranças abusivas. Ao Município, cabe a autorização para a execução do serviço, a fiscalização da atuação das credenciadas e a atualização dos preços cobrados, bem como a aplicação de sanções em caso de descumprimento das cláusulas do credenciamento.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1. A solução não admite parcelamento devido à natureza integrada e interdependente dos serviços prestados nos cemitérios públicos, como sepultamento, exumação, inumação e construção de carneiras. A fragmentação dessas atividades comprometeria a eficiência, aumentaria a complexidade administrativa e dificultaria o controle e a fiscalização. Além disso, como a contratação será feita por credenciamento, já está garantida a ampla participação de empresas, promovendo concorrência e economicidade.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

9.1. Com a contratação por credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços vinculados à sepultamentos nos cemitérios públicos de Joinville, busca-se não apenas a execução eficiente e contínua dos serviços essenciais, mas especialmente a padronização dos preços praticados pelas empresas credenciadas, garantindo a transparência e a isonomia à população e município na condição de usuários dos serviços.

9.2. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, observadas as condições fixadas pela Administração, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso IV, do mesmo diploma legal.

9.3. A solução promove melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ao permitir a participação de múltiplos prestadores qualificados, estimulando a concorrência e a melhoria contínua na qualidade dos serviços ofertados à população.

9.4. Além disso, a contratação estruturada conforme a legislação assegura maior controle e fiscalização, reduzindo desperdícios e garantindo conformidade com normas sanitárias e ambientais, o que resulta em impactos ambientais positivos. Esses ganhos diretos e indiretos contribuem para a sustentabilidade financeira e operacional do serviço público, favorecendo decisões futuras sobre prorrogações contratuais e a continuidade da solução adotada, uma vez que consolidam um modelo eficaz, transparente e alinhado ao interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 10.1. Importante pontuar que, quanto a equipe técnica de fiscalização, essa Secretaria possui servidores com experiência técnica e conhecimento acerca do serviço e que serão responsáveis pela fiscalização da atuação das empresas credenciadas.
- 10.2. Em atendimento ao princípio da segregação de funções, quando da indicação dos membros para fiscalização do credenciamento, o ordenador da despesa deverá observar que não se recomenda que os membros da elaboração da fase preparatória atuem como membros da comissão de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes nas plataformas dos consórcios CINCATARINA e CIM-AMUNESC.
- 11.2. Como contratação correlata e interdependente cita-se o [Chamamento Público PMI Edital nº 01/2023](#), que visa à concessão da administração dos cemitérios públicos, que incluem os serviços que serão credenciados.
- 11.2.1. Este processo está em fase de estudo e estruturação pelo Município de Joinville, sem prazo para conclusão.
- 11.2.2. O presente credenciamento terá vigência até a consolidação do processo de concessão, mediante a assunção total da gestão dos serviços deste credenciamento pela Concessionária.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 12.1. A prestação dos serviços vinculados a sepultamentos, incluindo construção de carneiras, capelas, exumação e inumação, pode gerar impactos ambientais significativos, especialmente relacionados ao manejo inadequado de resíduos orgânicos e materiais de construção, contaminação do solo e dos recursos hídricos e à emissão de poluentes. Para mitigar esses impactos, as empresas credenciadas deverão adotar práticas rigorosas de manejo e destinação adequada dos resíduos, observando a legislação ambiental vigente e normas da vigilância sanitária.
- 12.2. Além disso, deverão seguir a rigor o projeto executivo que prevê técnicas construtivas que permitem a impermeabilização do solo e evitam a contaminação dos lençóis freáticos. A fiscalização municipal garantirá o cumprimento dessas obrigações, assegurando que os serviços sejam realizados de forma a proteger o meio ambiente e a saúde pública.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

CONTEXTO (interno / externo)	GESTOR DO RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO	CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	Probabilidade	Impacto	RISCO	MEDIDAS MITIGADORAS / TRATAMENTO DO RISCO	TRATAMENTO RISCO	RISCO APÓS TRATAMENTO
FASE DE PLANEJAMENTO E REQUISICÃO DE COMPRAS											
Interno	SEINFRA	CREDENCIANTE	Ausência de planejamento da Administração	Serviços não abrangidos pelo credenciamento	Ausência de preços padronizados	3	3	Alto	Fazer um levantamento de todas as situações de serviços possíveis para determinação dos preços padronizados	Mitigar	Baixo
Interno	SEINFRA	CREDENCIANTE	Estimativas inadequadas de preços	Valor máximo superestimado ou subestimado	Possibilidade de não haver credenciadas	2	2	Médio	Revisão e compatibilização das peças técnicas	Mitigar	Muito Baixo
Interno	SEINFRA	CREDENCIANTE	Termo de Referência incompleto ou inconsistente	Conteúdo não permite que as empresas se credenciem pelo valor proposto por insuficiência em seu conteúdo ou enseja a elaboração de contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual	Empresas não aderirem ao credenciamento ou dificuldade na gestão contratual	2	3	Médio	Submeter as peças técnicas à análise por mais de um técnico para revisão e compatibilização	Mitigar	Muito Baixo
SELEÇÃO DO FORNECEDOR											
Interno	SAP	CREDENCIANTE	Falta de comprovação de acervo técnico específico para execução da obra/ serviço	Credenciamento de empresa sem qualificação técnica específica	Atrasos no processo de credenciamento; abertura de processos administrativos.	3	4	Alto	Elaboração do edital de credenciamento prevendo a comprovação de qualificação técnica do proponente conforme as especificidades do serviço	Mitigar	Baixo
Externo	SAP	CREDENCIANTE	Impugnação e esclarecimento do Edital	Mandado de segurança suspendendo o Edital ou eventual cancelamento do credenciamento	Retrabalho na elaboração das novas peças técnicas; atraso no processo de credenciamento	3	4	Alto	Reformulação de edital e processo de requisição de compras para novo procedimento de contratação	Evitar	Médio
VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO											
Interno	SEINFRA	CREDENCIANTE	Responsável pela gestão do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Não fiscalização adequada dos aspectos sobre os quais não detém competência	Execução da obra/serviço diferente do estabelecido em memorial descritivo, impactando na qualidade do serviço	2	4	Alto	Manter uma equipe multidisciplinar dedicada para o acompanhamento e fiscalização da obra/ serviço	Mitigar	Médio
Interno	SEINFRA	CREDENCIANTE	Ausência de procedimentos formais de comunicação entre as partes contratantes	Falhas na comunicação entre as partes e ausência de evidências das ocorrências do contrato	Divergência entre o alinhado e o executado; em caso de processo administrativo, falta de comprovações sobre solicitações	2	3	Médio	Formalizar as tomadas de decisões	Mitigar	Médio
Interno	SEINFRA	CREDENCIANTE	Contratada não mantém a regularidade fiscal na fase de execução contratual	Risco de liquidez da prestadora de serviço	Atraso na execução da obra/serviços em face a falta de recursos financeiros; abertura de processos administrativos	3	3	Alto	Cobrar ativamente a regularidade fiscal e notificar a empresa na ausência das documentações. Notificar, Descredenciar e redistribuir demanda à outra credenciada	Mitigar/transferir	Baixo
Externo	CREDENCIADA	CREDENCIADA / USUÁRIO	Extinção contratual por descumprimento do contrato por uma das partes envolvidas	Paralisação da obra/ prestação do serviços	Paralisação de obra/ prestação do serviço	2	4	Alto	Aplicar notificações e sanções previstas em contrato. Descredenciar e passar demanda para outra credenciada	Mitigar/transferir	Baixo
Externo	SEINFRA	CREDENCIANTE	Alteração da legislação que interfira na execução da obra	Necessidade de adequação a nova legislação	Execução em desacordo com a legislação	2	5	Alto	Abertura de novo credenciamento com novas especificações	Mitigar	Médio
Externo	CREDENCIANTE	CREDENCIADA	Falta de experiência e/ou qualificação	Execução incorreta ou de	Danos para o municípe	2	4	Alto	Prever sanções e regras para descredenciamento	Mitigar	Médio

				má qualidade; acidentes							
Externo	SEINFRA	CREDENCIANTE	Não cumprimento dos prazos estabelecidos	Dano ao municípe	Atraso nas obras ou serviços de sepultamento	2	2	Médio	Notificar a contratada e garantir a continuidade dos serviços. Caso se constate que poderá ser transferido a outra credenciada, será realizado	Mitigar/transferir	Baixo
Interno	SEINFRA	CREDENCIANTE	Falta de controle documental das credenciadas	Contratação de empresas com situação fiscal ou jurídica irregular	Responsabilização do ente público	2	2	Médio	Controle regular da documentação	Mitigar	Baixo
Externo	CREDENCIADA	CREDENCIADA	Inadimplência por parte dos contratantes	Paralisação ou abandono da execução	Risco de falta de capital de giro para a credenciada contratada	2	4	Alto	Garantir o pagamento regular dentro prazo contratual estabelecido	Mitigar	Médio
Externo	SEINFRA	CREDENCIANTE	Inadimplência de contribuições previdenciárias e verbas trabalhistas	Ações judiciais e paralisação dos serviços	Prejuízo à continuidade do serviço essencial	3	5	Muito Alto	Exigir documentação trabalhista atualizada periodicamente, em caso de impossibilidade de execução enviar demandada a outra credenciada para garantir a execução do serviço	Mitigar/transferir	Médio

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		

CONCLUSÃO: Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe/Comissão de Planejamento declara viável o **Credenciamento de serviços vinculados a sepultamentos nos cemitérios públicos de Joinville**, nos moldes descritos no presente Estudo Técnico Preliminar, vez que se mostrou a solução técnica e economicamente mais adequada à necessidade da Administração e fundamentadamente atende ao interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla da Maia, Coordenador(a)**, em 14/07/2026, às 13:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Kassulke Engel, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2026, às 14:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30166327** e o código CRC **AB1E4D10**.

Rua Saguauçu, 265 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-010 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.002788-7

30166327v6